MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.979, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.992.-

Disciplina a colocação de placas' Indicativas nos ônibus de Transporte coletivo e dá outras providências.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo que operam no Município, ficam obrigadas a afixarem, na porta de acesso dos ônibus, placas ' indicando o itinerário e o valor da respectiva tarifa.

§ Único - As placas serão afixadas de maneira visível ao usuário, em tamanho padronizado de 40X40 centímetros, em cor branca com letras ' pretas.

Art. 2º - As Empresas constantes do artigo anterior, afixarão, também, no terminal de ônibus existente na Avenida Almirante Tamandaré, entre as ruas Rivadávia Corrêa e Silveira Martins, placas indicando o destino' e os horários de funcionamento das linhas de ônibus que funcionam no referido terminal.

§ Único - Cada empresa operadora ficará responsável pelas placas correspondentes ao seu trajeto, sendo que estas terão tamanho padronizado de 30X60 centímetros em cor branca com letras pretas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

Câmara Municipal, em 18 de novembro de 1.992.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA
Presidente

Registre-se:

Vereadora MARIA TERESINHA TALINI BAGGIO
2ª Secretaria

Scanned by CamScanner